



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 84/2017

Projeto de Lei nº 69/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins - PRB

Trata-se de propositura cujo objeto é obter autorização para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

A finalidade do projeto é reforçar dotações visando o pagamento dos beneficiários do Programa de Inclusão Social que desenvolvem atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão conforme o seu artigo 2º, por meio de anulação parcial de dotações dentro da própria Secretaria.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 12, II, da Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, que, a propósito, conforme art. 41, I, dispõe:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”

Inclusive, no art. 43, § 1º, III da lei supracitada, temos que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Em contrapartida, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, art. 167, V, veda a abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes, o que, no caso em tela, foi devidamente observado.

Pelo exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

Manifesto-me, portanto, favorável à deliberação do projeto pelos nobres pares.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS - PTB
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO - PR
Membro

